SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-N° 188, DE 05 DE JULHO DE 2017

Ementa: Retifica o nome do profissional objeto da Decisão PL-868/2017.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e a Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP, em 29 de setembro de 2015, e nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que em seu art. 2º, inciso b, estabelece que *"O exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: (...) b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;"*

Considerando a documentação exigida no escopo do Termo de Reciprocidade bem com nos Procedimentos para registro de membros da Ordem dos Engenheiros de Portugal no Sistema Confea/Crea e de registro de membros do Sistema Confea/Crea na Ordem dos Engenheiros de Portugal;

Considerando que, ao analisar a documentação anexada ao Processo CF-1476/2017 constatamos que o interessado cumpriu com o exigido nas Decisões PL-0976/2015 e PL- 0498/2016 e seus anexos;

Considerando a Decisão Plenária N° 0868/2017 que decidiu, por unanimidade, reconhecer as qualificações profissionais de Antonio Sebastião Pinto Fidalgo, membro da Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP, para registro no Crea-RJ com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00) e atribuições previstas para a Engenharia Civil nos Atos de Engenharia – Reg. 420/2015 do Diário da República, 2.ª série Nº 139, de 20 de julho de 2015, de Portugal, haja vista o profissional encontrar-se apto ao registro no Sistema Confea/Crea, ao abrigo do Termo de Reciprocidade firmado entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal;

Considerando que foi verificado um erro material, qual seja, inconsistência no sobrenome do profissional;

PROCURADORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a necessidade de retificar o nome do profissional;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o nome do profissional conforme a seguir:

Onde se lê: Antonio Sebastião Pinto Fidalgo.

Leia-se: António Sebastião Rodrigues Fidalgo.

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea